

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2016

Autoria: Vereador Fabiano W. Ruiz Martinez.

“Modifica o artigo 9º da Lei Complementar nº 92, de 16 de novembro de 2010, a fim de regular a transferência do alvará expedido para a exploração de serviços de transporte escolar”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta lei acrescenta o §6º ao artigo 9º da Lei Complementar nº 92, de 16 de novembro de 2010, de modo a regular a transferência do alvará para a exploração de serviços de transporte escolar no Município de Santa Bárbara D'Oeste.

Art. 2º A Lei Complementar nº 92, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção IV

Da Transferência do Alvará

“Art. 9º (...)

(...)

§ 6º Excepcionalmente, quando não houver interessado na lista de classificação da seleção aludida no artigo 3º desta lei, será admitida a transferência do alvará a terceiro interessado que atenda integralmente os requisitos descritos nos incisos do artigo 15 desta lei.” (NR)

Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 18 de janeiro de 2016.

Fabiano W. Ruiz Martinez
Vereador

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o presente Projeto de Lei assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar no Município por pessoas responsáveis e preocupadas em manter a excelência no trato com os escolares, e, para isso, propomos a alteração do artigo 9º da Lei Complementar nº 92, de 16 de novembro de 2010.

Cabe ressaltar que os interessados em receber a transferência do alvará terão que apresentar os mesmos documentos e cumprir exigências idênticas aos que obtiveram o alvará primeiramente. Desta forma, garantindo a segurança do transporte de escolares, propomos a possibilidade de transferência do alvará para pessoas que não estão inscritas na lista de classificação da seleção, quando ninguém desta lista se interessar.

Sendo estes os motivos, requeremos o valioso apoio dos nobres Edis na aprovação da presente proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de janeiro de 2016.

Fabiano W. Ruiz Martinez
Vereador